

## SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 04 - PE 05/2024

Trata-se de questionamento levantado no Portal de Compras Públicas, conforme segue:

Para os itens onde especificam quantidade máxima por embalagem secundária, será aceita apresentação divergente, porém respeitando o quantitativo total?

Solicitação válida para os itens: 105, 159, 170, 208, 218, 229, 236, 268, 300, 357, 401, 433, 445, 448;  
Item 280 será aceito frasco com 30 comp.

Fornecedor solicitante: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

### Resposta:

Em relação as embalagens secundárias:

Item 105 – Pode ser no máximo com 100 ampolas

Item 159 – Pode no máximo com 100 ampolas

Item 170 – Precisa ser no máximo 50 ampolas

Item 208 - Precisa ser no máximo 100 ampolas

Item 218 – Precisa ser no máximo 10 ampolas

Item 229 – Precisa ser no máximo 50 ampolas

Item 236 - Precisa ser 30 capsulas

Item 268 - Precisa ser com no máximo 50 frascos

Item 300 - Precisa ser 30 comprimidos

Item 357 - Precisa ser 30 comprimidos

Item 401 - Precisa ser 30 comprimidos

Item 433 - Precisa ser no máximo 30 comprimidos

Item 445 – Pode ser no máximo 100 ampolas

Item 448 – Pode ser no máximo 600 comprimidos

Item 280 – Pode ser frasco com 30 comprimidos.

Rio do Sul/SC, 26 de novembro de 2024

Mariane Fernandes da Rosa  
Pregoeira  
CISAMAVI